

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2013/2014

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PR005208/2013
DATA DE REGISTRO NO MTE: 19/11/2013
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR071032/2013
NÚMERO DO PROCESSO: 46212.014575/2013-48
DATA DO PROTOCOLO: 19/11/2013

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SPAIPA S/A INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS, CNPJ n. 00.904.448/0001-30, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). JURANDYR ADALBERTO FERNANDES MOREIRA e por seu Diretor, Sr(a). AVELINO SILVIO NOGUEIRA PEREIRA;

E

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DO PARANÁ, CNPJ n. 76.602.366/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MOACIR RIBAS CZECK;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de outubro de 2013 a 30 de setembro de 2014 e a data-base da categoria em 01º de outubro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários do Plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Terrestres, inclusive os trabalhadores em empresas de transporte rodoviários intermunicipal, interestadual, internacional, de turismo, escolar, por fretamento e urbano do interior, bem como a categoria dos motoristas em geral, EXCETO a categoria dos motoristas e cobradores nas empresas de transportes de passageiros nos municípios de Almirante Tamandaré, Araucária, Campina Grande do Sul, Campo Largo, Colombo, Curitiba, Fazenda Rio Grande, Pinhais, Piraquara, Quatro Barras, Rio Branco do Sul e São José dos Pinhais; EXCETO a categoria dos empregados em escritórios e manutenção junto aos municípios de Almirante Tamandaré, Araucária, Campina Grande do Sul, Campo Largo, Colombo, Curitiba, Fazenda Rio Grande, Piraquara, Quatro Barras, Rio Branco do Sul e São José dos Pinhais; EXCETO a categoria dos trabalhadores condutores de veículos motonetas, motocicletas e similares junto aos municípios de Agudos do Sul, Almirante Tamandaré, Antônio Olinto, Araucária, Balsa Nova, Bocaiúva do Sul, Campina Grande do Sul, Campo do Tenente, Campo Largo, Cerro Azul, Colombo, Contenda, Curitiba, Fazenda Rio Grande, Itaperuçu, Lapa, Mandirituba, Palmeira, Piên, Pinhais, Piraquara, Porto Amazonas, Quatro Barras, Quitandinha, Rio Branco do Sul, Rio Negro, São José dos Pinhais, São Mateus do Sul, Tijucas do Sul e União da Vitória; EXCETO a categoria dos motoristas, manobristas e lavadores em estacionamentos junto aos municípios de Agudos do Sul, Almirante Tamandaré, Antônio Olinto, Araucária, Balsa Nova, Bocaiúva do Sul, Campina Grande do Sul, Campo do Tenente, Campo Largo, Campo Magro, Cerro Azul, Colombo, Contenda, Curitiba, Fazenda Rio Grande, Itaperuçu, Lapa, Pinhais, Piraquara, Quatro Barras, Quitandinha, Rio Branco do Sul, Rio Negro, São José dos Pinhais, São Mateus do Sul, Tijucas do Sul; e EXCETO a categoria dos Trabalhadores qualificados profissionalmente e tendo a função laboral vinculada ao Transporte de Carga, logística em Geral e Multimodal, em qualquer condição, função ou atividade profissional, compreendendo as pessoas físicas que tenham por objetivo a Movimentação Física de Mercadorias e Bens em Geral nas**

Empresas, em vias Públicas ou Rodovias, mediante a utilização de Veículos Automotores, Especialmente os Motoristas e Trabalhadores em Geral das Empresas de Transporte de Automóveis, Cegonheiros, de Transporte de Containeres, de Transporte de Combustíveis, de Transporte de Cargas Secas, Líquidas, e Gasosas, Secas Fracionadas, a Granel, de Transporte de Mudanças, de Transporte de Resíduos, de Transporte de Cargas Frigorificadas, assim como Motoristas de Carretas(Jamantas, Bitrem, Treminhão), Motoristas de Caminhão Truck, de Caminhão Toco e dos demais Veículos Pequenos de Transportadoras, Trabalhadoras em Empresas de Transporte e Logística, nestas incluídos Operadores em Empilhadeiras, Trabalhadores em Empresas de Cargas e Encomendas, Conferentes de Cargas, Ajudantes de Motorista, Vigias ou Guardiões e os Trabalhadores em Escritório e Administração em Geral junto aos municípios de Adrianópolis, Agudos do Sul, Almirante Tamandaré, Antônio Olinto, Araucária, Balsa Nova, Bocaiúva do Sul, Campina Grande do Sul, Campo do Tenente, Campo Largo, Campo Magro, Cerro Azul, Colombo, Contenda, Curitiba, Fazenda Rio Grande, Itaperuçu, Lapa, Mandirituba, Piên, Pinhais, Piraquara, Quatro Barras, Quitandinha, Rio Branco do Sul, Rio Negro, São José dos Pinhais, São Mateus do Sul, Tijucas do Sul, Tunas do Paraná e Doutor Ulysses, com abrangência territorial em Araucária/PR e Curitiba/PR.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Os pisos salariais para as funções de Motorista Entregador e Auxiliar de Motorista Entregador, caso o sistema comissionado ora acordado deixe de existir para a jornada de 08:00 diárias e de 44:00 horas semanais serão de:

Motorista Entregador: Piso salarial de R\$ 1.532,87 (mil quinhentos e trinta dois reais e oitenta e sete centavos).

Auxiliar de Motorista Entregador: Piso salarial de R\$ 1.153,49 (mil cento e cinquenta e três reais e quarenta e nove centavos);

Parágrafo Primeiro: Para aqueles empregados contratados para trabalhar em jornada semanal diferenciada, o cálculo do piso salarial será efetuado de forma proporcional.

Parágrafo Segundo: Os pisos salariais para as funções abaixo, considerando a jornada de 08:00 diárias e de 44:00 horas semanais serão de:

Motorista Abastecedor: Piso salarial de R\$ 1.515,53 (mil quinhentos e quinze reais e cinquenta e três centavos).

Motorista de Caminhão: Piso salarial de R\$ 1.515,53 (mil quinhentos e quinze reais e cinquenta e três centavos).

Motorista de Distribuição: Piso salarial de R\$ 1.515,53 (mil quinhentos e quinze reais e cinquenta e três centavos).

Motorista Instalador: Piso salarial de R\$ 1.515,53 (mil quinhentos e quinze reais e cinquenta e três centavos).

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Em outubro/2013 os pisos salariais estabelecidos na cláusula terceira e parágrafo segundo do acordo coletivo 2012/2013 foram reajustados em 7,15 % (sete vírgula quinze por cento).

Parágrafo único: Tendo em vista que o presente acordo coletivo está sendo celebrado no mês de novembro/2013, as diferenças salariais do mês de outubro/2013 serão apuradas mediante a aplicação do percentual de 7,15% (sete vírgula quinze por cento) e serão pagas em 30/11/2013.

Descontos Salariais

CLÁUSULA QUINTA - DESCONTOS EM FOLHA

A empresa poderá efetuar descontos na folha de pagamento, quando expressamente autorizados pelo empregado, a título de fornecimento de lanches, refeições, seguro de vida, mensalidade de associação de funcionários, convênios, planos de assistência médica e odontológica.

Com a autorização dos descontos, individualmente tomada, não poderá o empregado, no futuro, pleitear reembolso dos mesmos.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SEXTA - DA REMUNERAÇÃO

Os Motoristas Entregadores e Auxiliares de Motoristas Entregadores serão remunerados exclusivamente por comissões, sendo que estas serão apuradas e pagas de acordo com os critérios, constantes deste acordo.

Parágrafo único: Sobre o valor das comissões, será acrescido o Descanso Semanal Remunerado.

06.1 – CRITÉRIOS PARA APURAÇÃO DAS COMISSÕES

Serão apuradas, com base no Volume de CP's (Cubos Peso) entregues, que serão acrescidas de adicionais e conforme avaliação de desempenho, de acordo com os seguintes critérios:

Parágrafo Primeiro:

O volume de CP – Cubo Peso, é calculado considerando-se o número de caixas por pallet e o peso do produto, conforme tabela de conversão (Anexo I) que fica fazendo parte integrante deste Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo Segundo:

Volume de CP – Cubo Peso: O Volume de CP será apurado através da seguinte metodologia: Somatória dos índices de referência dos produtos entregues (anexo I), dividida pelo Fator Equipe e em seguida, pelo Tipo de descarga.

1.1 Fator equipe: A carga a ser entregue, será remunerada de acordo com a quantidade de colaboradores que formam a equipe naquela entrega, conforme tabela do item (a) anexo II deste acordo coletivo de trabalho.

1.2 Tipo de descarga: É o fator que irá remunerar a equipe, conforme o equipamento utilizado para efetuar a descarga da carga no cliente, conforme tabela do item (b) anexo II deste acordo coletivo de trabalho.

Parágrafo Terceiro:

Adicionais: Os adicionais serão apurados através dos seguintes itens: Produtividade, Distância e Cliente, onde:

Produtividade: É o fator que irá remunerar a equipe, que realizar recarga. Este adicional será de 35% (trinta e cinco por cento), tão e somente, sobre a quantidade de CP's da recarga entregue, levando-se em consideração o fator de equipe e o tipo de descarga.

Distância: É o fator que irá remunerar a equipe, levando em consideração a distância entre a unidade do empregador e o marco zero da cidade mais distante onde tenha um cliente com entrega naquele dia, conforme tabela do item (c) anexo II deste acordo coletivo de trabalho.

Cliente: É o fator que irá remunerar a equipe, conforme o número de clientes com entregas no dia, conforme tabela do item (d) do anexo II deste acordo coletivo de trabalho.

Parágrafo único: Os adicionais só serão considerados mediante a ocorrência dos eventos que geram a incidência dos mesmos, sendo que a forma de cálculo não será cumulativa, tendo em vista que estes serão calculados isoladamente.

Parágrafo Quarto:

Desempenho: Mensalmente o empregado será avaliado através dos seguintes itens: Retorno, Ocorrências e Acidentes de trânsito, onde:

Retorno: É o fator que irá remunerar a equipe, conforme o percentual de retorno de CP's que houver durante o período de apuração da comissão.

Ocorrências: É o fator que irá remunerar a equipe, conforme avaliação individual dos membros da equipe, realizada durante o período de apuração da comissão.

Acidentes de trânsito: É o fator que irá remunerar a equipe, conforme o número de ocorrências de acidentes de trânsito que houver durante o período de apuração da comissão.

Parágrafo único: A avaliação de desempenho não gerará descontos, mas sim, possibilidade de acréscimo do número de CP's entregues de acordo com os critérios acima descritos.

CLÁUSULA SÉTIMA - PERÍODO DE APURAÇÃO

Tanto para efeito de apuração de comissão , como para apurar a quantidade de adicionais de horas extras nos casos dos MOTORISTAS ENTREGADORES e AUXILIARES DE MOTORISTAS ENTREGADORES , e ainda, quanto aos demais cargos, a EMPRESA tomará por base o dia 16 (dezesesseis) de um mês até o dia 15 (quinze) do mês seguinte.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR DA CP

O valor correspondente à CP entregue será de R\$ 0,1365 (treze centavos e sessenta e cinco milésimos de centavos) para o MOTORISTA ENTREGADOR e R\$ 0,0969 (nove centavos e sessenta e nove milésimos de centavos) para o AUXILIAR DE MOTORISTA ENTREGADOR.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA MÍNIMA DE REMUNERAÇÃO

Em razão dos critérios de apuração das comissões, às partes pactuam uma garantia de remuneração mínima mensal, sendo certo que os valores levam em consideração: jornada de 08:00 horas diárias e de 44:00 horas semanais e eventuais pagamentos de adicionais de horas extras, já acrescidos dos DSR's.

Motorista Entregador: R\$ 1.755,69 (mil setecentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e nove centavos);

Auxiliar de Motorista Entregador: R\$ 1.321,19 (mil trezentos e vinte e um reais e dezenove centavos);

Parágrafo Primeiro: Para aqueles empregados contratados para trabalhar em jornada semanal diferenciada, o cálculo da garantia mínima de remuneração será efetuada de forma proporcional.

Parágrafo Segundo: A garantia mínima de remuneração não se confunde com parte fixa de salário, uma vez que somente será pago na hipótese da remuneração não atingir tal montante e de forma complementar.

Parágrafo Terceiro: Em razão da garantia mínima de remuneração pactuada poderá a empresa dispensar os empregados do cumprimento da jornada integral, quando da ausência de entregas a serem feitas ou quando do término das entregas.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Outras Gratificações

CLÁUSULA DÉCIMA - GRATIFICAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO

A empresa pagará aos seus empregados abrangidos por este acordo, na constância do vínculo empregatício, uma gratificação por tempo de serviço, no valor de R\$ 22,00 (vinte e dois reais), por ano trabalhado, mensalmente, em destaque na folha de pagamento.

Parágrafo Único:

Tal gratificação por Tempo de Serviço será paga aos empregados que contem mais de três anos de serviço na EMPRESA, e até completarem (trinta e cinco) anos de serviço.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL NOTURNO

Parágrafo Primeiro: Para fins de remuneração, o adicional noturno será pago a base de 40% sobre o valor da hora normal, incluindo-se neste percentual o adicional previsto no art. 73 da CLT e a compensação pelo fato das partes considerarem a hora noturna como sendo de 60 minutos.

Parágrafo Segundo: O valor do adicional noturno será calculado com base no valor das comissões auferidas em cada mês, uma vez que a remuneração é variável.

Prêmios

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PRÊMIO POR TEMPO DE SERVIÇO

Será concedido, uma única vez, prêmio no valor correspondente a 1,5 (um vírgula cinco) salários para os empregados que completarem ou vierem a completar 20 (vinte) anos de serviço na mesma EMPRESA, consecutivos ou não.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PRÊMIO AO APOSENTADO

A EMPRESA concederá ao empregado aposentado quando da extinção do seu vínculo empregatício, independente do motivo, o valor correspondente a 1 (um) salário nominal.

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PPR (PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS)

A empresa manterá o PPR - Programa de Participação nos Resultados para 2014, cujas regras serão definidas em acordo específico.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AJUDA ALIMENTAÇÃO

Será concedida ajuda alimentação aos empregados, no valor anual de R\$ 2.340,00 (dois mil trezentos e quarenta reais), através de ticket alimentação, em 12 (doze) parcelas, sendo a primeira em outubro/2013 no valor de R\$ 170,00 (cento e setenta reais), a segunda em novembro/2013 no valor de R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais), e 10 (dez) parcelas mensais no período de dezembro/2013 até setembro/2014 no valor mensal de R\$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais).

Esse benefício será concedido somente aos empregados com contrato de trabalho vigente nas respectivas datas de concessão. Para atender essa exigência poderá ser adotado o Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT. O benefício que ora se concede não é considerado como salário "in natura" e não se incorpora à remuneração do trabalhador para qualquer efeito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - REFEIÇÃO

Será assegurado aos empregados no período outubro/2013 a novembro/2013 uma refeição diária ou o fornecimento de ticket refeição no valor de R\$ 14,00 (quatorze) reais e a partir de dezembro/2013 no valor diário de R\$ 16,00 (dezesseis) reais, constituída de almoço, jantar ou ceia, dependendo do turno em que se verifica a prestação de serviço.

A empresa efetuará o desconto legal de 20% (vinte por cento), por refeição, previsto no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT.

O benefício que ora se concede, não é considerado como salário "in natura" e não integra a remuneração dos empregados, para qualquer efeito, uma vez que concedido de conformidade com a Lei 6321/76 e Decreto n.º 78.676/76.

Auxílio Educação

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - MATERIAL ESCOLAR

A EMPRESA entregará a cada um de seus empregados e aos seus filhos, exclusivamente mediante a comprovação de matrícula, boletim escolar com aprovação para o próximo ano, comprovante de pagamento de matrícula ou mensalidade em curso do primeiro ou segundo grau, em fevereiro/2014, o valor correspondente a R\$ 130,00 (cento e trinta reais), em kit de material escolar correspondente ao mesmo valor.

São requisitos para o recebimento do kit material escolar:

Dependentes de colaboradores ativos e menores aprendizes com mais de seis meses de empresa, com base no quadro de janeiro do ano da entrega;

Colaboradores ativos e afastados com mais de seis meses de empresa, cursando o ensino

médio, fundamental ou supletivo;

Colaboradores desligados sem justa causa entre os meses de dezembro e janeiro, com mais de cinco anos de empresa por ocasião do desligamento.

A concessão do kit material escolar não é considerado salário e nem gerará outros efeitos trabalhistas

Auxílio Doença/Invalidez

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - COMPLEMENTO AUXÍLIO DOENÇA

A EMPRESA complementarará o valor do salário, ou média de comissões dos 12 (doze) últimos meses nos casos de MOTORISTAS ENTREGADORES e AUXILIARES DE MOTORISTAS ENTREGADORES, no período de afastamento por doença ou acidente de trabalho, compreendido entre o 16º (décimo sexto) e o 60º (sexagésimo) dia, em valor equivalente à diferença entre o efetivamente percebido da Previdência Social e a remuneração mensal, como se trabalhando estivesse, respeitando sempre para efeito de complemento o limite máximo da contribuição previdenciária.

Parágrafo Primeiro:

Para os empregados que não tenham direito ao auxílio previdenciário por não ter ainda completado o período de carência exigido pela Previdência Social, a EMPRESA pagará 70% (setenta por cento) do salário mensal entre o 16º (décimo sexto) e o 30º (trigésimo) dia, respeitando também o limite máximo de contribuição previdenciária.

Parágrafo Segundo:

Não sendo conhecido o valor básico da Previdência Social, o complemento deverá ser pago em valores estimados. Se ocorrer diferença, deverá ser compensada posteriormente.

Parágrafo Terceiro:

Excluem-se do direito ao complemento aqui definido, os empregados afastados durante a vigência do contrato de experiência e por prazo determinado.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - TRABALHADORES ADMITIDOS

Todos os MOTORISTAS ENTREGADORES e AUXILIARES DE MOTORISTAS ENTREGADORES que venham a ser admitidos pela EMPRESA a partir desta data, serão contratados de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento.

Parágrafo Primeiro: Todos os MOTORISTAS ENTREGADORES e AUXILIARES DE MOTORISTAS ENTREGADORES que venham a ser admitidos pela EMPRESA a partir desta data, com jornada semanal diferenciada, deverão redigir carta e protocolar junto ao sindicato pactuante, dando ciência da proporcionalidade do piso salarial descrito na cláusula terceira com cópia protocolada a ser entregue na empresa.

Parágrafo Segundo: Os demais cargos serão contratados com remuneração fixa, controle de jornada e banco de horas existente nos moldes da categoria preponderante da empresa, não se aplicando o disposto nas cláusulas terceira exceto parágrafo segundo, quarta exceto parágrafo único, sexta, oitava, nona, décima sexta e vigésima terceira.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL AO TEMPO DE SERVIÇO

O aviso prévio devido pelo empregador ao empregado que será de 30 (trinta) dias para o empregado que conte com até 01 (um) ano incompleto de serviço na mesma empresa, e, depois escalonado proporcionalmente ao tempo de serviço como segue, sendo de caráter indenizatório o período que ultrapassar os 30 dias:

- a) 1 ano completo de serviço na mesma empresa, 33 (trinta e três) dias;
- b) 2 anos completos de serviço na mesma empresa, 36 (trinta e seis) dias;
- c) 3 anos completos de serviço na mesma empresa, 39 (trinta e nove) dias;
- d) 4 anos completos de serviço na mesma empresa, 42 (quarenta e dois) dias;
- e) 5 anos completos de serviço na mesma empresa, 45 (quarenta e cinco) dias;
- f) 6 anos completos de serviço na mesma empresa, 48 (quarenta e oito) dias;
- g) 7 anos completos de serviço na mesma empresa, 51 (cinquenta e um) dias;
- h) 8 anos completos de serviço na mesma empresa, 54 (cinquenta e quatro) dias;
- i) 9 anos completos de serviço na mesma empresa, 57 (cinquenta e sete) dias;
- j) 10 anos completos de serviço na mesma empresa, 60 (sessenta) dias;
- k) 11 anos completos de serviço na mesma empresa, 63 (sessenta e três) dias;
- l) 12 anos completos de serviço na mesma empresa, 66 (sessenta e seis) dias;
- m) 13 anos completos de serviço na mesma empresa, 69 (sessenta e nove) dias;
- n) 14 anos completos de serviço na mesma empresa, 72 (setenta e dois) dias;

- o) 15 anos completos de serviço na mesma empresa, 75 (setenta e cinco) dias;
- p) 16 anos completos de serviço na mesma empresa, 78 (setenta e oito) dias;
- q) 17 anos completos de serviço na mesma empresa, 81 (oitenta e um) dias;
- r) 18 anos completos de serviço na mesma empresa, 84 (oitenta e quatro) dias;
- s) 19 anos completos de serviço na mesma empresa, 87 (oitenta e sete) dias;
- t) 20 anos ou mais completos de serviço na mesma empresa, 90 (noventa) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO: A empresa deverá fazer constar no aviso prévio o dia e horário que o empregado deverá comparecer na empresa ou no Sindicato Profissional, para o recebimento das verbas rescisórias, sob pena de não poder alegar que eventual atraso seja ocasionado pelo empregado.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - MOTORISTAS ENTREGADORES E AUXILIARES DE MOTORISTAS ENTREGADORES

As cláusulas terceira exceto parágrafo segundo, quarta, sexta, oitava, nona, décima sexta e vigésima terceira aplicam-se tão somente, aos empregados MOTORISTAS ENTREGADORES E AUXILIARES DE MOTORISTAS ENTREGADORES.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - GARANTIA PROVISÓRIA AO APOSENTADO

Aos empregados que, comprovadamente, manifestem por escrito e na vigência de seu contrato de trabalho, a condição de estarem a um máximo de doze meses de aquisição do direito à aposentadoria, e que contem com o mínimo de dez anos de serviço na empresa, fica assegurado o emprego ou salário durante o período que falta para se aposentar.

Completadas as condições previstas no Decreto nº 3.048/99, ou o período necessário a obtenção de aposentadoria especial, sem que o empregado requeira a aposentadoria, fica extinta esta garantia convencional.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - JORNADA DE TRABALHO

As partes acordam que em razão do sistema de monitoramento do trabalho externo o MOTORISTA ENTREGADOR e o AUXILIAR DE MOTORISTA ENTREGADOR são subordinados ao sistema de controle de jornada, razão pela qual além do monitoramento acima descrito registrarão os horários de início e término de sua jornada de trabalho.

Parágrafo Primeiro:

Em razão da forma de remuneração ajustada na cláusula sexta deste acordo, por se tratarem de comissionistas puros, sobre as horas excedentes à jornada normal diária, os MOTORISTAS ENTREGADORES e AUXILIARES DE MOTORISTAS ENTREGADORES terão direito apenas ao adicional de horas extras, conforme Súmula 340 do referido Tribunal, sendo que o adicional será de 100% (cem por cento).

Parágrafo Segundo:

Havendo o pagamento de adicionais de horas extras, sobre este valor haverá a incidência no pagamento de Descanso Semanal Remunerado.

Parágrafo Terceiro:

O intervalo intrajornada, referente a descanso e alimentação não poderá ser inferior a 01 (uma) hora.

Parágrafo Quarto:

O intervalo interjornada não poderá ser inferior a 11 (onze) horas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PONTO

Poderá a empresa oferecer a opção ao empregado de efetuar a aprovação do cartão ponto através de assinatura eletrônica ou através da assinatura por escrito.

Com base na portaria nº 373 do MTE a empresa poderá adotar sistema alternativo de controle de jornada de trabalho.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

Para os empregados que tenham menos de (um) ano de serviço na EMPRESA, e que vierem a rescindir seus contratos de trabalho, ficará assegurado o pagamento de férias proporcionais,

correspondente aos meses trabalhados ou fração superior e igual a 15 (quinze) dias.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ATESTADO MÉDICO

Os empregados deverão efetuar a entrega dos referidos atestados médicos no prazo de 48 horas a contar da data de emissão destes, sob pena de não aceitação dos mesmos.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - REVERSÃO SALARIAL

Os trabalhadores associados do sindicato e beneficiados por este instrumento normativo, a empresa descontará de seus empregados, na folha de pagamento referente aos meses de novembro/2013 e janeiro/2014, a parcela correspondente a 1/30 (um trinta avos) do item descrito na cláusula terceira, a título de reversão salarial, devendo esses valores serem recolhidos em conta bancária do Sindicato pactuante deste acordo até o dia 10 de dezembro de 2013 e 10 de fevereiro 2014 respectivamente.

Parágrafo Primeiro: O não recolhimento no prazo estipulado, implicará à Empresa em multa de 20% (vinte por cento) sobre os valores.

Parágrafo Segundo: Fica ressalvado o direito de renúncia pelo trabalhador abrangido por este acordo, que permite opor-se ao desconto até o prazo limite de 10 dias antes de ser efetuado o referido desconto, que entrará em vigor após o registro deste acordo coletivo de trabalho, na forma do art. 614, Parágrafo 1º da CLT..

Parágrafo Terceiro: O empregado admitido após janeiro/2014, no segundo mês de vigência do seu contrato de trabalho, será descontado 1/30 (um trinta avos) do valor descrito na cláusula terceira e parágrafo segundo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FORMAÇÃO PROFISSIONAL

A empresa pagará mensalmente ao sindicato a importância equivalente a R\$ 15,50 (quinze reais e cinquenta centavos) por empregado abrangido pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho. A contribuição será recolhida até o 15º dia subsequente ao mês vencido.

Tendo em vista o caráter eminentemente excepcional, as disposições contidas nesta cláusula são compreendidas apenas durante a vigência deste Acordo Coletivo.

Parágrafo Único: O Sindicato encaminhará com a necessária antecedência as guias destinadas ao recolhimento referido, cabendo à Empresa proceder o recolhimento.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONVENÇÃO DA CATEGORIA

A todos os empregados abrangidos por este acordo, não se aplicarão os dispositivos constantes da Convenção Coletiva da Categoria Diferenciada de Transportes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - TRABALHADORES ABRANGIDOS

Serão abrangidos por este acordo coletivo todos os Motorista Abastecedor, Motorista de Caminhão, Motorista de Distribuição, Motorista Instalador, Motorista Entregador e Auxiliar de Motorista Entregador, sediados na cidade de **Araucária, Curitiba e região metropolitana**, independentemente da categoria preponderante na respectiva cidade.

JURANDYR ADALBERTO FERNANDES MOREIRA
Gerente
SPAIPA S/A INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS

AVELINO SILVIO NOGUEIRA PEREIRA
Diretor
SPAIPA S/A INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS

MOACIR RIBAS CZECK
Presidente
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DO ESTADO DO
PARANA

ANEXOS
ANEXO II -



ANEXO I -



A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.